ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 0159 de 17 de Abril de 2015

RESOLUÇÃO Nº 16/2026/CMDCA

Dispõe sobre a instauração de Comissão de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada/PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PEDRA LAVRADA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0159/2015, de 17 de abril de 2015, e demais disposições legais aplicáveis.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 129 a 143 da Lei Municipal nº 0159/2015, que estabelecem os procedimentos relativos à sindicância e à apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da referida Lei Municipal, que prevê a instauração de apuração de irregularidades mediante denúncia de pessoa física ou jurídica ou representação do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Lei Municipal nº 0159/2015, que estabelece a constituição de Comissão de Sindicância pelo CMDCA, assegurando a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos apresentados ao CMDCA, por meio de Inquérito Civil nº 001.2026.023157, instaurado pela Promotoria de Justiça de Picuí/PB, por meio da Portaria nº 34/PJ-Picuí/2026, garantindo-se o devido processo legal e o sigilo necessário à adequada condução dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedra Lavrada/PB, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao exercício das atribuições do Conselho Tutelar, conforme fatos constantes na denúncia ou representação que motivou a presente instauração.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes representantes do CMDCA:

I – PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Cristiane Lima dos Santos – Representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação e Presidente do CMDCA.

II – MEMBRO:

Annamy Cordeiro Costa – Representante titular da Secretaria Municipal de Saúde, integrante do Poder Público.

III – MEMBRO:

Jania Rubia dos S. Lira – Representante suplente da Paróquia Nossa Senhora da Luz, integrante da Sociedade Civil.

Art. 3º Compete à Comissão de Sindicância:

I – Receber, analisar e apurar os fatos que motivaram a instauração da sindicância;

II – Promover a coleta de informações, documentos, depoimentos e demais elementos necessários ao esclarecimento dos fatos;

III – Realizar diligências e investigações cabíveis, podendo recorrer, quando necessário, a técnicos e peritos;

IV – Assegurar aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 0159/2015;

V – Zelar pelo sigilo das informações e dos documentos relacionados à apuração;

VI – Elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, indicando os fatos apurados, as provas produzidas e eventual responsabilidade, quando identificada;

VII – Encaminhar o relatório final ao Plenário do CMDCA para apreciação e deliberação quanto às providências cabíveis.

Art. 4º A Comissão deverá observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos nos arts. 129 a 143 da Lei Municipal nº 0159/2015, especialmente quanto à produção de provas, tomada de depoimentos, interrogatório, citação, apresentação de defesa e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 5º Os integrantes da Comissão deverão atuar com independência, imparcialidade e responsabilidade, declarando eventual impedimento ou suspeição que possa comprometer a isenção dos trabalhos.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar ao CMDCA e aos órgãos da Administração Pública Municipal os documentos, informações e demais meios necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º Concluídos os trabalhos, o relatório final deverá ser submetido ao Plenário do CMDCA, em sessão privada, para apreciação e deliberação, conforme dispõe o art. 141 da Lei Municipal nº 0159/2015.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA, observadas as disposições da legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada – PB, 19 de novembro de 2026.

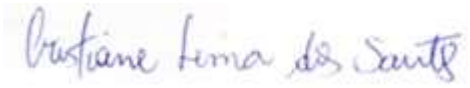

CRISTIANE LIMA DOS SANTOS

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Pedra Lavrada – PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20261123025157**
Título	RESOLUÇÃO Nº 0016/2026/CMDCA - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR
Tipo da matéria	RESOLUÇÃO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	23/11/2026 14:53
Data/hora autorização	23/11/2026 14:53
Data de circulação	24/11/2026
Diário Oficial	Edição nº 02537, data 24/11/2026, tipo ORDINÁRIA (publicação agendada no Diário Oficial)
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 24/11/2026 — Edição 02537. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20261123025157&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/11/2026 15:02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20261123025157**, intitulada **RESOLUÇÃO Nº 0016/2026/CMDCA - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 23/11/2026 14:53 | **Autorização:** 23/11/2026 14:53 | **Circulação:** 24/11/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 02537, 24/11/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Lavrada/PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 0159, de 17 de abril de 2015, instaura Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades relacionadas ao exercício das atribuições do Conselho Tutelar, motivada por fatos apresentados ao CMDCA por meio do Inquérito Civil nº 001.2026.023157, instaurado pela Promotoria de Justiça de Picuí/PB por meio da Portaria nº 34/PJ-Picuí/2026, garantindo-se o devido processo legal e o sigilo necessário à condução dos trabalhos. A Comissão, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, terá por competência receber, analisar e apurar os fatos, promover a coleta de informações, documentos, depoimentos e demais elementos necessários ao esclarecimento, realizar diligências e investigações, podendo recorrer a técnicos e peritos, assegurar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, zelar pelo sigilo das informações e elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, indicando os fatos apurados, as provas produzidas e eventual responsabilidade identificada, a ser encaminhado ao Plenário do CMDCA para apreciação e deliberação quanto às providências cabíveis. Os trabalhos observarão os procedimentos estabelecidos nos arts. 129 a 143 da Lei Municipal nº 0159/2015, especialmente quanto à produção de provas, tomada de depoimentos, interrogatório, citação, apresentação de defesa e elaboração do relatório conclusivo, devendo os integrantes atuar com independência, imparcialidade e responsabilidade, declarando eventual impedimento ou suspeição.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20261123025157&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/11/2026 15:02